LEI Nº 621/2012 **TRAIRI, EM 02 DE MARÇO DE 2012.**

Desafeta bem imóvel para posterior doação, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical ao patrimônio do Estado do Ceará, terreno de forma regular, localizado no distrito de Córrego Fundo, Trairi - CE, matriculado sob o nº 2323, no livro 2-L, folha 063, com as seguintes características, confrontações e medidas: **AO NORTE**: com estrada que liga Trairi a Itapipoca, medindo 101,80m (cento e um vírgula oitenta metros); **AO SUL:** com terras de João Pereira Neto, medindo 101,80m (cento e um vírgula oitenta metros); **AO LESTE:** com terras de João Pereira Neto, medindo 100,00m (cem metros) e **AO OESTE**: com Estrada do Córrego Fundo, medindo 100,00m (cem metros), perfazendo uma área total de 10.180,00m² (dez mil, cento e oitenta metros quadrados) conforme Certidão anexa, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra caracterizada no artigo anterior à Secretaria das Cidades, órgão pertencente ao Governo do Estado do Ceará, para o fim específico de construção de uma escola estadual de Ensino Médio.

Parágrafo único. Independentemente de qualquer ato especial, a doação tornar-se-á nula, sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas, no prazo de 02 (dois) ano, as obras da edificação a que se destina, ou posterior decisão judicial que anule a desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, de que trata o Art. 1º desta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 02 de março de 2012.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389